CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Emenda à Lei Orgânica aprovada no exercício de 2023.

Emenda à Lei Orgânica nº 026/2023, de 18 de Outubro de 2023.

Emenda à Lei Orgânica PROMULGADA pela Mesa Diretora da Câmara, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.882 em 20 de Outubro de 2023.

A proposição que deu origem a presente emenda (Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 038/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autores: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 026/2023

Autores: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o §2º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 1º Fica alterada a alínea "f", do inciso I, do § 3º, do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25
§ 3º
I –
f) denominação ou alteração de nome de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31
XIII – delimitar o perímetro urbano;" (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso XVI ao Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"Art. 31
XVI – denominar ou alterar o nome de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos." ***(AC)***

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 18 dias do mês de Outubro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 026/2023

Autores: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o §2º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 1º Fica alterada a alínea "f", do inciso I, do § 3º, do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 25 …….**
§ 3º …….
I – …….
f) denominação ou alteração de nome de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos;" (NR)
Art. 2º Fica alterado o inciso XIII, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 31 …….
XIII – delimitar o perímetro urbano;" (NR)
Art. 3º Fica incluído o inciso XVI ao Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, com a seguinte redação:
"Art. 31 …….
XVI – denominar ou alterar o nome de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos." (AC)
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 18 dias do mês de Outubro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:0BFDCBFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2023. Edição 2882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/